

POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Renan Freitas Pontes¹
Pedro Rosas Magrini²

Resumo: Este artigo tem como objetivo identificar políticas públicas de combate a violência contra a pessoa idosa, aportadas por conceitos de políticas públicas e intersetorialidade, além de analisar a incidência desse tipo de violência no Brasil entre os anos 2011 e 2019. Trata-se de uma revisão de literatura e uma análise de dados de documentos fornecidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através do Disque 100, sobretudo com os casos de violência contra os idosos que ocorrem em diferentes instâncias (violência física, psicológica, patrimonial e negligência). Os dados indicam que os maiores números de violações estão presentes em mulheres idosas, com agressoras do gênero feminino. Na Região Nordeste, o estado do Ceará registra o número maior de casos de violência contra o idoso, com 11.427 denúncias e a negligência predomina como o tipo de violação mais presente.

Palavras-chaves: Políticas Públicas. Idoso. Intersetorialidade. Violência.

¹ Graduando do Curso de Administração Pública – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; e-mail: renanpontes896@gmail.com; lattes: <http://lattes.cnpq.br/5867129757334892>

² Docente do Curso de Administração Pública – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; e-mail: pedromagrini@unilab.edu.br; lattes: <http://lattes.cnpq.br/9861419240849649>

1. Introdução

O envelhecimento tem crescido consideravelmente no mundo como também no Brasil, no qual tem sido resultado de diversas pesquisas de cuidados com a saúde e diminuição das taxas de mortalidade e fecundidade. Dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016) mostram que a população brasileira é composta de 205,5 milhões de pessoas, sendo 48,5% de homens e 51,5% de mulheres. De 2012 a 2016 a população idosa cresceu 16,0%, perfazendo um total de 29,6 milhões de idosos.

Com esse crescimento, percebe-se a necessidade de políticas públicas que atendam às demandas variadas, não só na área da saúde, como também demandas de educação, qualidade de vida e enfrentamento da violência, fazendo assim uma intersectorialidade entre essas políticas públicas.

Nota-se que o período do envelhecimento humano é uma fase que pode ser de bastante fragilidade, no qual as relações sociais diminuem e o cuidado da família se torna essencial para um envelhecimento saudável e ativo. Os idosos tem direitos como também os adultos, tendo em vista que os mesmos possuem com mais frequência impossibilidades no que tange à saúde. Então, o mesmo é necessitado de atenção especial e cuidado devido às fragilidades que lhe cercam. A partir dessas fragilidades, é depositado a confiança no cuidador/familiar para que o mesmo cuide com bastante atenção. Com essa confiança depositada, o cuidador/familiar pode torna-se agressor ou violador dos direitos dos idosos.

Existem diversas terminologias, dentre elas algumas pejorativas, que a sociedade criou para tratar a pessoa idosa: velho, ancião, pessoa de terceira idade, melhor idade, entre outras. Ser idoso tem suas limitações e demandas específicas por parte do Estado, assim como, ser criança, jovem ou adulto. Logo, a sociedade enquadra à pessoa idosa com o ser velho como um xingamento, uma ofensa, alguém incapaz. Percebe-se aí, o que Motta (2010), denomina de “etarismo” que se apresenta na vida social tanto quanto o sexismo, pois o preconceito/discriminação se torna evidente a partir dos registros da passagem do tempo nos corpos. Com isso, os corpos têm diferentes idades e transformações diárias, individuais e sociais.

Percebendo que a violência ocorre também a partir do etarismo, associado a outros preconceitos, este estudo se propõe identificar políticas públicas de combate à violência contra a pessoa idosa, aportada por conceitos de políticas públicas e intersectorialidade e analisar a incidência desse tipo de violência no Brasil entre os anos de 2011 e 2019. Com isso, um questionamento se faz necessário: quais os marcos legais de enfrentamento a violência contra a pessoa idosa no Brasil nas últimas décadas?

Para atingir este objetivo, foi realizado uma revisão de literatura, que segundo Motta-Roth e Hendges (2010) é um momento de “afunilamento” da discussão sobre determinado tema, chegando assim a um tópico específico que será investigado. Por meio dessa técnica será feita uma revisão de literatura sobre as políticas públicas, políticas públicas intersectoriais para idosos e políticas públicas de enfrentamento da violência contra os idosos. Tal pesquisa foi realizada em plataformas de bibliotecas digitais online – como a *Scielo* (<http://www.scielo.org/>), portal de periódicos da CAPES (www.periodicos.capes.gov.br) e o Google acadêmico (www.scholar.google.com.br), no qual tiveram diversos meios de publicações científicas que foram construtivas para a produção deste artigo.

Minayo (2006), nos ajuda a justificar esse tipo de pesquisa, ressaltando que a violência é resultado da correlação entre os fatores individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais, e a ocorrência em um destes níveis pode também levar à manifestação em outros níveis. Nesta percepção, a violência contra o idoso vem sendo projeto de estudo em diversas áreas do conhecimento, mas não na Administração Pública, na qual foi feita uma breve pesquisa na Revista de Administração Pública (RAP), e achado artigos acadêmicos no âmbito das políticas públicas mas não do envelhecimento, idoso, políticas públicas para idosos ou intersectorialidade entre políticas para idosos.

O artigo está dividido em quatro tópicos além desta introdução. Iniciamos mostrando o conceito de políticas públicas e seus principais pesquisadores, bem como o de políticas intersectoriais para idosos e políticas públicas de enfrentamento à violência contra os idosos. Os resultados serão apontados a partir da análise de dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) que tem como política pública de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, o disque 100. Finalizamos, mostrando a importância dessas políticas para uma melhor qualidade de vida dos mesmos.

2. Referencial Teórico

Serão apresentados três pontos neste referencial teórico. O primeiro é sobre políticas públicas e seus principais pesquisadores. O segundo será sobre políticas públicas intersetoriais para os idosos, no qual trará a importância de as políticas caminharem juntas para uma melhor qualidade de vida da pessoa idosa. Posteriormente, será apresentado as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

2.1 Políticas Públicas

As políticas públicas enquanto área do conhecimento e disciplina acadêmica surgem nos Estados Unidos e vem para romper ou pular etapas seguidas pela tradição europeia de estudos e pesquisas na área (SOUZA, 2005). Ou seja, nos Estados Unidos, segundo Frey (2000), as investigações no campo da Ciência Política começam por volta dos anos 50, com o rótulo de *'policysense'*, tendo em vista que na Europa, precisamente na Alemanha, a investigação só toma força a partir dos anos 70 quando se é feito significativamente o planejamento e as políticas sociais.

De acordo com Silvestre (2010), as políticas públicas são discutidas a partir dos seus principais agentes políticos e sociais, tendo em vista a construção e execução de tais políticas. O significado de política pública pode ser de diversas formas e em diversos pensamentos, visto que a área de pesquisa mundialmente está se desenvolvendo atualmente. Brasil e Capella (2016) afirmam que o elemento mais importante das políticas públicas é o governo. Assim, os mesmos expõem a ideia de Smith e Larimer:

Não há definição de políticas públicas precisa e universal (...). Há uma visão comum de que as políticas públicas envolvem o processo de fazer escolhas e os resultados das escolhas; de que o que faz as políticas públicas realmente “públicas” é que essas escolhas se baseiam nos poderes coercitivos do Estado, e que, em sua essência, política pública a um problema percebido (Smith e Larimer, 2009 *apud* Brasil e Capella, 2016, p.75).

Apesar de ser um termo com variadas concepções, é importante destacar pesquisadores que ao longo do tempo estudaram conceitos e aplicações importantes na área da gestão pública bem como formulações de políticas públicas.

H. Laswell, por exemplo, apresenta a importância da *policyanalysis* (análise de políticas públicas), surgindo ao longo dos anos 30, no qual tentou conciliar o

conhecimento científico com o acadêmico e produções empíricas dos governos, mantendo assim diálogos com cientistas sociais, grupos de interesse e o próprio governo. Já Simon, levanta a questão de *policymakers* (decisores públicos) nos quais são limitados por sua racionalidade, sendo minimizada pelo conhecimento racional. A racionalidade fica atrelada aos decisores públicos como uma limitação devido aos problemas com a informação incompleta ou imperfeita, tempo para a tomada de decisão, auto interesse dos decisores, etc. (SOUZA, 2006).

Ainda segundo Souza (2006), Lindblom, outro importante pesquisador, vai de encontro aos questionamentos de Laswell e Simon no que tange ao racionalismo, propondo uma variável de formulação e análise de políticas públicas, tais como as relações de poder e a integração entre diferentes fases do ciclo do processo decisório das políticas públicas e Easton (1965) destaca o processo de políticas públicas que são influenciadas por partidos políticos, mídia e grupos de interesses para assim ser bem-sucedidas e terem resultados satisfatórios.

No Brasil, o estudo sobre políticas públicas surgiu por volta dos anos 1970 e dos anos 1980, no qual Celina Souza, Klaus Frey, Leonardo Secchi, Marta Arretche e outros diversos pesquisadores do campo das políticas públicas, tiveram como objetivo interpretar as especificidades do Estado brasileiro, visto que esse mesmo objetivo ainda permanece na literatura nacional. Análises com foco na investigação da real natureza da ação social do Estado no Brasil e a concepção da cidadania a ela associada, as bases sociais de seu padrão e de intervenção – o corporativismo, a formação e o papel das burocracias, os movimentos sociais, os grupos de interesses – foram tremendamente influentes na produção acadêmica das ciências sociais (HOCHMAN et al. 2017).

Por volta dos anos de 1970, a agenda pública se estrutura em torno de questões levantadas do modelo de desenvolvimento brasileiro, no qual a discussão limitava-se a impactos redistributivos de ações governamentais e ao tipo de racionalidade que conduzia projetos de modernização conservadora do regime ditatorial. Eram centrais para essa agenda as questões de arranjo institucional: descentralização, participação, transparência e redefinição do mix público-privado nas políticas (TREVISAN; BELLEN, 2008).

Segundo Arretche (2002), um dos pontos que pode ter levado ao crescimento das pesquisas em políticas públicas no Brasil, foi as mudanças recentes da sociedade

brasileira, tendo em vista o intenso processo de inovação e experimentação em programas governamentais nos quais são resultados em grande parte da competição eleitoral, da autonomia dos governos locais, bem como dos programas de reforma do Estado.

A literatura aponta o ciclo de políticas públicas como principal meio para planejar e executar uma política pública, sendo composta de diferentes fases. Na primeira fase terá a existência do problema privado no qual a comunidade entra no processo da segunda fase da formulação da política pública - a fase do problema público, no qual tem como diferença entre o que é e aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública. A formação da agenda torna o ciclo mais preciso considerando o tema relevante, ou seja, será objeto de análise na agenda institucional, um planejamento mais adequado para que aquela política pública seja eficiente, com discussões acerca do problema público. Após essa discussão terá a tomada a decisão através dos *policymakers* (decisores públicos) e assim implementar a política pública da forma mais eficiente possível (SILVESTRE, 2010; SECHHI 2010).

Após todo o processo de formação de políticas públicas é necessário a fase de avaliação onde o “processo de julgamentos deliberados sobre a validade de propostas para a ação pública, bem como sobre o sucesso ou a falha de projetos que foram colados em prática” (Anderson, 1979 *apud* Secchi, 2010, p.49). Essa definição mostra a importância do retorno da política com a avaliação pública.

É essencial que se faça a ligação das políticas públicas com a intersetorialidade, para assim amadurecer e ampliar as políticas públicas, pensando assim em melhorar a qualidade de vida do idoso e diminuição da violência, tanto no âmbito nacional como também no estadual e municipal.

2.2 Políticas públicas intersetoriais para os idosos

A intersetorialidade é compreendida pela integração, ou seja, junção das políticas públicas em diversos órgãos, setores e esferas do governo. Segundo Junqueira (2004), a nova realidade de intersetorialidade é criada a partir de um conhecimento que deve ser partilhado no interior das organizações gestoras das políticas sociais, isso, depende das práticas organizacionais e das relações sociais que são estabelecidas em diversos atores organizacionais.

Os avanços das políticas públicas para idosos no Brasil têm crescido e mostrado resultados de qualidade de vida. No entanto, o que se percebe é que essas políticas públicas na maioria das vezes têm sido realizadas separadamente, ou seja, não conversam entre si. Então diante do exposto, será mostrado as necessidades de políticas públicas intersetoriais para a população idosa no Brasil.

No ano de 1984 em Viena/Áustria, na Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, o Brasil começa a pensar no envelhecimento como uma questão social e a prestar atenção nas necessidades desse grupo social. Já em 1988, a Constituição Federal coloca o Estado como responsável pela pessoa idosa, a partir do artigo 230: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”(FERNANDES; SOARES, 2012).

Para cumprir esse papel constitucional, é fundamental pensar em políticas intersetoriais, visando o bem-estar dessa população. Como exemplo de intersetorialidade, temos o Sistema de Saúde Pública (SUS), na medida que o Estado integra diversas políticas para o enfrentamento da violência contra os idosos e qualidade de vida dos mesmos.

A Constituição Federal de 1988 reformou o sistema de saúde por meio da criação dos SUS. A saúde passou a ser definida como um direito de todos e dever do Estado. Foram estabelecidos os princípios, as diretrizes e a organização das ações e serviços de saúde, seus principais princípios são: universalização, equidade e integralidade, compreendendo ainda os princípios organizativos: regionalização e hierarquização, descentralização e comando único e participação popular.

Segundo a Constituição Federal de 1988, é importante ressaltar que o Estado tem o dever de prestar o serviço de saúde com qualidade, garantido assim políticas sociais e econômicas:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Conforme Silva (2010), o SUS é um dos processos mais importantes na área da execução de políticas públicas no Brasil. Os termos dos art. 198 da Constituição, expõe que o SUS é um sistema com estrutura regionalizada, hierarquizada e, sobretudo,

descentralizada. O marco legal dessa política foi a Lei 8080/1990, que coloca claramente a estrutura do município como figura-chave de todo o sistema.

De acordo com o Ministério da Saúde (2019), a universalização do SUS é um direito da cidadania de todas as pessoas cabendo ao Estado assegurar esse direito, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais. A equidade tem como objetivo diminuir as desigualdades, visto que todas as pessoas possuem direitos ao serviço, mas nem todas são iguais, investindo assim no tratamento das pessoas sem distinção. Já a integralidade considera as pessoas como um todo, atendendo assim suas necessidades integralizando a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação.

A implementação do SUS (Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90) que tem como principal medida a prevenção, proteção, recuperação e promoção da saúde do idoso:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Outro campo importante a se destacar é a seguridade social como política de garantia a todo cidadão, constando na Constituição de 1988 no Art. 194, no qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A saúde é caracterizada pelas ações cujo foco tem o bem-estar físico e individual dos indivíduos. Como os serviços médicos devem estar disponíveis a toda população, é razoável supor que seu financiamento deve ser feito compulsoriamente por todos, por meio de algum tipo de tributo. (BIDERMAN, 2004).

De acordo com Camarano e Pasinato (2004), esporte e lazer também são fundamentais para a qualidade de vida do idoso. Devido a extinção do Ministério do Esporte em 2019, essa demanda ficou atrelada ao Ministério da Cidadania por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social no qual implementou o Programa Vida Saudável, com a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, objetivando a capacitação nos municípios com profissionais, na distribuição de kits de materiais para atividades

físicas, culturais e de lazer para a população idosa. Esses kits são compostos com itens como tapetes fitness, cordas de ginástica, caixa de som e jogos, entre outros.

Com a efetivação dessa política pública, crescerão o número de idosos atendidos ao passar dos anos, se comparado aos anos anteriores, tendo em vista que essa política deve se estender ainda mais e atender aos municípios e suas localidades.

É importante frisar que é a área de saúde que acaba integrando diferentes setores do Estado: educação, saúde, esporte, cultura, economia, comércio, assistência social, ou seja, ações conjuntas entre secretarias e órgãos que resultam em uma melhor condição de vida para os idosos, com ações variadas como atividades físicas, oficinas de artesanato, intersectorizando assim as políticas públicas e articulando possibilidades para o enfrentamento do problema em questão.

O Estatuto do Idoso (2003), nos artigos 20 a 25 destaca os direitos dos idosos:

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) nos artigos 37 e 38, é uma política pública de inclusão para pessoas adultas que não tiveram a oportunidade de terminar seus estudos

regularmente, a fim de alfabetizar e capacitar adultos tanto intelectualmente como profissionalmente. Os idosos não ficam de fora. Segundo Barbosa (2016), a prática da educação permanente para idosos previne as perdas cognitivas de tais sujeitos. Assim, quanto mais ativos forem os idosos, mais estarão inseridos na sociedade.

O bem-estar da pessoa idosa vai além de políticas públicas dos cuidados com a saúde e de promoção de lazer, passa também pela educação com toda a metodologia e material didático preparado, cultura, acolhimento e assistência ao idoso que foi e é vítima das diferentes formas de violência já mencionadas.

2.3 Políticas públicas de enfrentamento a violência contra a pessoa idosa

As políticas públicas que combatem a violência contra a pessoa idosa são de suma importância, pois a discriminação e desvalorização do idoso é um fato recorrente no Brasil, com raízes históricas ainda mais profundas. Tais políticas públicas asseguram os direitos e segurança da população idosa, tendo em vista a valorização e cuidados dos idosos que vivem em camadas mais empobrecidas da sociedade brasileira.

De acordo com Minayo (2006), estudos de diferentes culturas e de cunho comparativo entre países têm demonstrado que pessoas de todos os status econômicos, etnias e religiões são vulneráveis aos maus-tratos que ocorrem na velhice. Esses mesmos estudos mostram que uma pessoa de idade, vítima de violência, costuma sofrer simultaneamente vários tipos de maus-tratos, sendo os mais comuns, os de ordem física, psicológica, econômica e negligências.

Identificado como fenômeno mundial, o envelhecimento populacional vem ocorrendo de forma acelerada, exponencial e contínua. Dessa forma, segundo Paschoal (2007), a população idosa corresponde a uma parcela da sociedade cada vez maior em termos numéricos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art.230. A família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

É evidente que a Constituição Federal de 1988 assegura o cuidado ao idoso por meio da família, da sociedade e do Estado. Por isso, é preciso eficiência e eficácia na aplicação das leis e garantia dos direitos, utilizando de métodos para alcançar resultados, tendo assim uma melhoria na qualidade de vida dos idosos.

Em 1996 é considerada na Assembleia Mundial de Saúde, a violência como um problema de saúde pública mundial, tendo em vista a gravidade das consequências sendo de curto e longo prazo para indivíduos, famílias, comunidades e países, além do aumento da demanda que acarreta em serviços de saúde em todo mundo (WORLD HEALTH ASSEMBLY, 1996).

Com o aumento significativo da expectativa de vida dos brasileiros, é importante pensar e construir políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas idosas a fim de garantir um envelhecimento saudável e adequado, com base nas últimas percepções e avanços mundiais, como o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa (2005) que teve como objetivos a implementação da Política de Promoção e Defesa dos Direitos aos segmentos da população idosa no Brasil com enfoque ao respeito, tolerância e da convivência intergeracional do idoso.

Mais recentemente, foi realizada em 2012 a Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, realizada em Madrid, tendo como propósito desenvolver uma política internacional de envelhecimento para o século XXI. A Assembleia teve o Plano de Ação que pediu mudanças de atitudes, políticas e práticas em todos os níveis para satisfazer as enormes potencialidades do envelhecimento no século XXI.

O combate aos maus tratos faz parte de arcabouço no que tange as políticas públicas. Essa violência, começou a ser pesquisada em meados da década de 1970, em publicações britânicas e desde então vem sendo alvo de diversas pesquisas científicas e ações governamentais em todo o mundo, como também no Brasil que iniciou uma trajetória investigativa bem mais tarde, a partir da década de 1990 (MELO, et al. 2003 *apud* DAICHMANN, et al. 2002).

A Política Nacional do Idoso (1994), é uma iniciativa do Estado propondo condições que permitam uma autonomia de pessoas idosas e interação com a coletividade. A União através do respectivo ministério é responsável por assistência e promoção social que tem o dever de coordenar as ações do Plano Nacional do Idoso,

participar e acompanhar as políticas públicas para os idosos e promover articulações intraministeriais.

Outra ação foi o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (2002), que teve a presença dos representantes de governo, no qual se reuniram na II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, em Madri, com o objetivo de responder às oportunidades e os desafios do envelhecimento da população do século XXI promovendo assim o desenvolvimento de uma sociedade para todas as idades.

Em 2002, ainda foi criado o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos, com objetivo de avançar politicamente na promoção dos direitos das pessoas idosas no Brasil, discutindo, fortalecendo, elaborando e criando políticas públicas que garantam um envelhecimento aos cidadãos brasileiros, considerando assim a compreensão da Gerontologia para a natureza humana desde a infância e por toda existência dos seres humanos.

Em 2003 foi sancionada a Lei Nº 10.741 que estabelece o Estatuto do Idoso como garantia e segurança de direitos fundamentais, assegurando e preservando a saúde física e mental, como também a liberdade e dignidade da pessoa idosa no Brasil.

O Estatuto do Idoso (2003) afirma que:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Com isso, em 2005 foi criado a partir do Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos, o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa que constitui-se como um instrumento que reforça objetivos de implementação da Política de Promoção e Defesa dos Direitos nos segmentos da população idosa no Brasil, com enfoque ao respeito de tolerância e da convivência intergeracional. Busca-se também instituir e efetivar, em todos os níveis, mecanismos e instrumentos institucionais para viabilizar o entendimento, o conhecimento e o cumprimento da política de garantia dos direitos.

2.4 Disque 100 e a violência contra a pessoa idosa no Brasil

O Disque 100 foi criado em 2003 com o propósito de receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos humanos relacionados aos seguintes grupos e/ou temas: crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em restrição de liberdade, população LGBTQIA+, população em situação de rua, discriminação étnica ou racial, tráfico de pessoas, trabalho escravo, terra e conflitos agrários, moradia e conflitos urbanos, violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, violência policial, violência contra comunicadores e jornalistas e violência contra migrantes e refugiados – vinculado, hoje, ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MDH). Os dados que seguem são exclusivamente de comparativos de pessoas idosas que foram violentadas no Brasil no período de 2011 ao primeiro semestre de 2019.

TABELA 1 – COMPARATIVO ANUAL DE Nº DE DENÚNCIAS

2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2016/2017	2017/2018	2018/2019
186,33%	62,52%	-30,27%	18,62%	1,73%	1,54%	13,04%	-41,93%

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH.

Os comparativos de denúncias dos últimos 9 anos (Tabela1), mostram as porcentagens de denúncias de todas as Unidades da Federação (UF). Nos anos 2011/2012, o número de denúncias contra os idosos cresceu consideravelmente 186,33%. Em 2012/2013, o registro de denúncias diminuiu ficando 62,52%. Nos anos de 2013/2014 teve diminuição com -30,27% dos registros. Já em 2014/2015 aumenta os números de denúncias com 18,62%. Em 2015/2016 os números de denúncias diminuem para 1,73% como também 1,54% em 2016/2017. Já em 2017/2018 foram registrados 13,04% e em 2018 até junho de 2019 mostram que os registros de denúncias diminuíram -41,93%. Não se sabe exatamente ainda os porquês das variações percentuais das violências contra os idosos, visto que esta análise ainda não foi feita, mas poderá ser fonte de outras pesquisas futuramente.

TABELA 2 - PERFIL DAS VÍTIMAS VIOLENTADAS - GÊNERO

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
FEMININO	67,23 %	66,32 %	64,09 %	62,68 %	61,32 %	60,43 %	63,51 %	62,61 %	63,07 %
MASCULINO	28,53 %	28,95 %	29,47 %	29,85 %	29,75 %	29,20 %	31,80 %	32,25 %	32,12 %
NÃO IDENTIFICADO	4,24%	4,73%	6,44%	7,46%	8,93%	10,36 %	4,69%	5,04%	4,81%

TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH.

Nos últimos 9 anos, o gênero que mais sofreu violência foi o feminino, persistindo quase constante os números de violência contra as mulheres idosas. De 2011 a 2019, o percentual permaneceu na faixa dos 60%. O fato de a mulher idosa ser mais agredida nos últimos anos mostra a relação de poder existente.

De acordo com Salgado (2012):

Os problemas ou mudanças que acompanham ou surgem na etapa da velhice (doenças crônicas, recursos econômicos insuficientes, necessidades de atenção ou cuidado, sobrevivência a amigos próximos e a familiares, entre outros) são, predominantemente, problemas femininos. Em nível psicológico e social, à mulher é atribuído, no transcurso de sua vida, uma série de responsabilidades na família e na sociedade em geral, que chegam com a velhice e nesses momentos, se acrescentam a ela.

Em 2017 a junho de 2019, o número de idosos homens cresceu chegando na faixa de 30%. É evidente que o número de idosos homens violentados é surpreendente, tendo em vista que a mulher idosa vive mais proporcionalmente do que o homem idoso.

TABELA 3 – PERFIL DOS SUSPEITOS - GÊNERO

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
FEMININO	47,1%	64,3%	43,25 %	41,28 %	40,34 %	38,51 %	42,84 %	41,53 %	41,64 %
MASCULINO	44,38 %	28,89 %	40,46 %	38,67 %	38,04 %	36,83 %	39,96 %	39,68 %	39,67 %
NÃO IDENTIFICADO	8,48%	6,73%	16,28 %	20,05 %	21,62 %	24,66 %	17,20 %	18,79 %	18,69 %
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte:Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH.

Conforme a Tabela 3, o gênero com maior percentual de suspeitos da violência contra os idosos é o feminino. O contexto cultural favorece para que esse número de suspeitos seja mulheres, pois as mulheres tem o papel de cuidado, sendo parentes ou cuidadoras. São, geralmente, as pessoas que tradicionalmente tem o dever de cuidar e ficar com as pessoas idosas. Apesar do número de mulheres ser maior, a diferença é irrisória, sendo quase igual ao de homens agressores durante o levantamento. Isso mostra que, mesmo sendo a grande maioria das cuidadoras, os homens, provavelmente familiares, são tão agressores, proporcionalmente, quantos as mulheres cuidadoras, aumentando o percentual dos anos de 2014 a junho de 2019.

Motta (2010) nos traz reflexões importantes sobre as famílias bem estruturadas atuais, onde se pode notar a intromissão e interferência dos mais jovens na vida dos idosos (principalmente das mulheres) restringindo-os de atividades, saídas, uso do dinheiro, até da vida sexual-afetiva, sendo acompanhado com senso de humor crítico e não com sentido de cuidado e afetividade. Isso mostra a interferência por parte dos familiares sejam eles mulheres ou homens na vida dos idosos chegando ao ponto da violência.

TABELA 4 - DADOS DE IDOSOS VIOLENTADOS NOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
Alagoas	129	358	494	297	324	346	327	345	200	2.820
Bahia	803	1898	2631	1575	1706	1727	1652	1517	852	14.361
Ceará	450	1208	1793	1130	1218	1442	1765	1583	838	11.427
Maranhão	408	908	1177	631	745	742	859	827	545	6.842
Paraíba	265	654	1077	788	981	917	849	923	518	6.978
Pernambuco	462	1247	1531	912	1278	1206	1349	1338	809	10.132
Piauí	199	436	607	623	626	582	499	554	286	4.412
RioGrandedo Norte	324	1060	1297	860	964	988	784	823	430	7.530
Sergipe	64	192	321	183	226	265	285	302	196	2.034

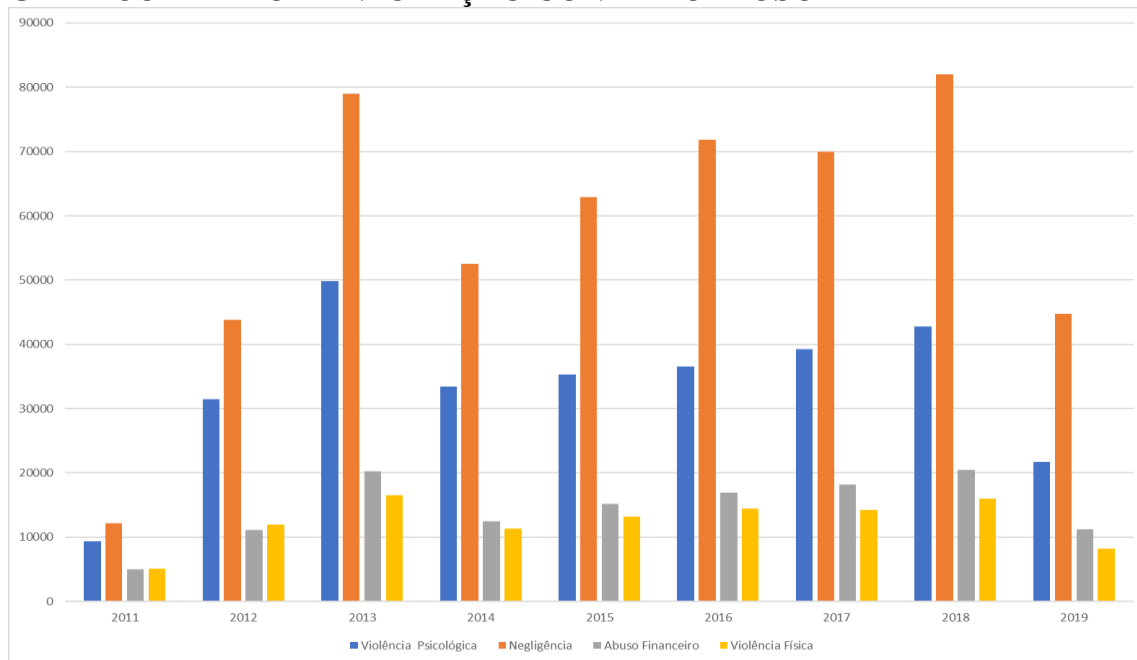
Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH.

A tabela acima mostra que a Região do Nordeste apresenta altos números de denúncias. O estado da Bahia é o primeiro com 14.361 em registros de denúncias acerca da violência contra os idosos. Já o estado do Ceará vem como segundo em denúncias com 11.427 casos registrados. Pernambuco apresenta 10.132 registros. O estado de Rio Grande do Norte registrou 7.530 casos. Paraíba com 6.978 casos. Maranhão com 6.842 registros. Piauí registrou 4.412 casos. Alagoas com 2.820 e Sergipe com o menor número de registros de 2011 até junho de 2019.

De 2017 ao primeiro semestre de 2019, o estado do Ceará registrou os maiores números de denúncias de violência contra os idosos. Isso mostra que o estado juntamente com o Poder Público devem estar cada vez mais preparados para combater

essa violência e punir os agressores, tendo em vista a vulnerabilidade física, psicológica e social das vítimas.

GRÁFICO 1 - TIPO DE VIOLAÇÃO CONTRA O IDOSO



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH.

A negligência é o tipo de violação mais presente nos últimos 9 anos. Em 2013 foram 78.959 casos registrados e em 2018 foram 82.010 registros de negligências sendo os maiores números de denúncias. As mesmas se caracterizam como abandono, autonegligência, negligência em alimentação, negligência em amparo e responsabilização, negligência em limpeza/higiene, negligência em medicamentos/assistência à saúde e outros.

Conforme a Política Nacional do Idoso (2010), abuso financeiro consiste na exploração e não consentimento impróprio dos idosos quanto aos seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre dentro do ambiente familiar. Em 2013 foram registrados 20.207 casos e em 2018 foram 20.462 casos registrados de abuso financeiro.

Minayo (2006), destaca que a violência psicológica tem como objetivo humilhar, aterrorizar e restringir a liberdade dos idosos. Em 2013 foram 49.869 casos registrados e em 2018 com 42.752 casos de violência psicológica. Já o abuso físico, maus-tratos ou violência física são formas de expressões que tem o uso da força física de agredir, ferir, provocar dor, incapacidade levando até a morte, no qual o número de registrados em 2013 foi de 16.507 e em 2018 foi de 15.990 casos de violência física.

Segundo a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (2015), os maus-tratos aos idosos se caracteriza como:

Ação ou omissão, única ou repetida, contra um idoso que produz danos em sua integridade física, psíquica e moral e vulnera o gozo ou exercício de seus direitos humanos e liberdades fundamentais, independentemente de que ocorra em uma relação de confiança.

Contudo, essa Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (2015), veio para proteger de forma humana e igual os idosos, assegurado assim seus direitos e liberdade fundamental, contribuindo para uma plena inclusão, integração e participação na sociedade.

3. Conclusão

As políticas públicas de combate a violência contra a pessoa idosa no Brasil são ditadas nesse artigo a fim de alertar e combatê-la com a finalidade de construir políticas públicas para esse grupo social. Foram também apresentados alguns marcos legais, nacionais e internacionais, que aprimoraram as políticas públicas, como a Assembleia Mundial de Saúde, realizada em 1966, a Constituição Federal de 1988, o Plano Nacional do Idoso em 1994, a Assembleia Mundial das Nações Unidas em Madrid, o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento em 2002, o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos, o Estatuto do Idoso e o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra o Idoso.

Aprofundar nos estudos sobre geração e políticas públicas é fundamental, pois o envelhecimento no Brasil ainda é visto de forma preconceituosa e improdutiva, tornando esse período da vida uma fase cheia de impossibilidades e violências, sobretudo para as camadas mais empobrecidas da população. O Brasil é um dos países que mais envelhecem mundialmente. Com isso, é importante formular, planejar e efetuar políticas públicas intersetoriais para essa população.

Conforme citado acima, pode-se dizer que as políticas públicas de enfrentamento a violência contra os idosos avançaram relativamente e vem sendo construídas e aprimoradas. Contudo, a falta de medidas significativas no combate à esse problema, torna o idoso com menos expectativa e qualidade de vida. O mais preocupante é constatar que existem políticas públicas na área de prevenção dessa violência, porém não são eficientes e satisfatórias. Parece ser um problema cultural vinculado à emergência de uma lógica produtivista, do ser humano que tende a ser mais produtivo

enquanto jovem, desvalorizando, assim a fase idosa da vida, que é cheia de experiências a serem perpassadas.

É necessário compromisso e responsabilidade por parte dos *policymakers* (decisores públicos), intensificando as políticas públicas e construindo outras para fornecer melhores condições de vida para os idosos no Brasil.

Segundo a Política Nacional do Idoso (1994):

a ausência de políticas sociais direcionadas aos idosos em situação de risco traduz-se na própria negação dos direitos fundamentais da pessoa humana, os quais a República Federativa do Brasil possui obrigação constitucional e moral de proteção, tanto mais quando se tem em vista os tratados internacionais dos quais é signatária.

Com base nos dados expostos, é perceptível a violência contra a mulher idosa. O aumento significativo em todos os anos mostra que a mulher idosa é alvo de violências constantes nas mais diversas estâncias. Tendo em vista que seus agressores são diariamente os filhos e as filhas.

É possível concluir que o idoso é vítima de diferentes violências e preconceitos, porém não o torna incapaz para viver a vida dignamente conforme a Lei prevê. O artigo mostrou os conceitos de políticas públicas para que se possa efetuar tais políticas eficazmente, mostrando também as políticas públicas já efetivadas em favor da qualidade de vida dos idosos e no enfrentamento a violência contra os mesmos.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Luís Eduardo. Seguridade Social. *In*: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo. **Economia no Setor Público no Brasil**. 10º. ed. São Paulo: FGV, 2004. cap. 20, p. 383-401.

ARRETCHE, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 18, n. 51, p. 8-9, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15981.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

BARBOSA, Gisele Rieger P. A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NA VELHICE: alunos idosos na EJA. **Escritos e Escritas na EJA**, [s. l.], 2016.

BRASIL, Felipe Gonçalves; CAPELLA, Ana Claudia Niedhardt. Os estudos das políticas públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas. *Revista Política Hoje*, [S.l.], v. 25, n. 1, p. 71-90, mar. 2016. ISSN 0104-7094. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/3710>. Acesso em: 21 nov. 2019

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6º. ed. São Paulo: Pearson, 2007.

Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos. oea. ser. g cp/cajp - 3309/18 maio 2015. **Convenção** Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, [s. l.], 18 maio 2015.

FERNANDES, Maria Teresinha de Oliveira; SOARES, Sônia Maria. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. *Rev. Esc. Enferm. USP*, São Paulo, 8 mar. 2012.

FREY, Klaus. Políticas Públicas: Um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, [S. l.], p. 212-259, 8 jun. 2000.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. PNAD 2016: população idosa cresce 16,0% frente a 2012 e chega a 29,6 milhões. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/rbagg/v15n3/v15n3a16>. Acesso em: 08 jan. 2020.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Saúde e sociedade**, Campinas-SP, v. 13, ed. 1, p. 25-36, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v13n1/04.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2020.

JÚNIOR, Aylton Paulusn; JÚNIOR, Luiz Cordoni. Políticas Públicas de Saúde no Brasil. **Revista Espaço para a Saúde**, Londrina, v. 8, n. 1, p. 13-19, 2006. Disponível em: http://www.professores.uff.br/jorge/wp-content/uploads/sites/141/2017/10/v8n1_artigo_3.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

MELO, V. L. D.; CUNHA, J. D. O. C. D.; NETO, G. H. F. Maus-tratos contra idosos no município de Pernambuco. **Artigos Originais**, p. 543-548, 2006.

MINAYO, M. C. D. S. Expressões Culturais de Violência e Relação com a Saúde. Scielo, 2006. 83-107.

PASCHOAL, S. M. P. Envelhecer com dignidade, um direito humano fundamental. **Caderno de Violência contra pessoa idosa**, São Paulo, p. 13-15, 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**: Lei Nº 10.741, Brasília, DF, 1 jan. 2004. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm. Acesso em: 21 nov. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e bases para educação nacional. [S. l.], 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 18 jan. 2020

PRODUÇÃO textual na universidade. 1º. ed. São Paulo: Parábola, 2010.

SALGADO, Carmen Delia Sánchez. MULHER IDOSA: a feminização da velhice. **Estud. interdiscip. envelhec**, Porto Alegre, v. 4, p. 7-9, 2002. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/view/4716/2642> Acesso em: 18 jan. 2020.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas - Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. 1. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. 133 p. ISBN 978-85-221-1079-1.

SILVA, Virgílio Afonso da. Federalismo e Articulação de Competências no Brasil. In: PETERS, B. Guy; PIERRE, Jon. **Administração Pública - Coletânea**. Brasília, DF: ENAP, 2010. cap. 25, p. 549-570. ISBN 978-85-393-0043-3.

SILVESTRE, Hugo Consciência. **Gestão Pública Modelos de Prestação no Serviço Público**. 1. ed. Lisboa: Escolar Editora, 2010. 282 p. ISBN 978-972-592-259-0.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Princípios do SUS. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. [S. l.], 2019. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/sistema-unico-de-saude/principios-do-sus>. Acesso em: 21 nov. 2019.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, ed. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em: 17 nov. 2019.

TREVISAN, Andrei Pittol; BELLEN, Hans Michael van. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 42, n. 3, p. 529-550, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=241016451005>. Acesso em: 17 nov. 2019.

World Health Assembly, 49. (1996). Prevention of violence: public health priority. World Health Organization. <https://apps.who.int/iris/handle/10665/179463>